



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.929-B, DE 2024 **(Do Sr. Ismael Alexandrino)**

Institui o “Dia Nacional do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Brasil; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DR. FERNANDO MÁXIMO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Saúde:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Ismael Alexandrino)

Institui o “Dia Nacional do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cirurgião de Cabeça e Pescoço, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de julho, em todo o território nacional.

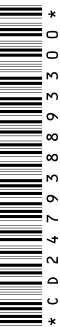
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como propósito instituir o “Dia Nacional do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho. A escolha dessa data é uma referência ao “Dia Mundial de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço”, uma data estabelecida globalmente para chamar a atenção para a importância do diagnóstico precoce e do tratamento eficaz dessas neoplasias.

A especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço é crucial no sistema de saúde, abrangendo o tratamento de doenças complexas que afetam a boca, garganta, laringe, nariz, ouvidos e pescoço. Os cirurgiões dessa área são responsáveis por intervenções que podem salvar vidas, especialmente no tratamento de cânceres que são altamente prevalentes e frequentemente diagnosticados em estágios avançados devido à falta de conscientização e acesso ao diagnóstico precoce.

Durante a **audiência pública realizada em 10 de dezembro de 2024, no âmbito da Comissão de Saúde**, foram apresentados dados que destacam a **gravidade do problema: o câncer de cabeça e pescoço** figura entre os mais comuns no Brasil, com



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.929, DE 2024

Institui o “Dia Nacional do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Brasil.

Autor: Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

Relator: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui o “Dia Nacional do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Brasil, de autoria do Deputado ISMAEL ALEXANDRINO.

A instituição do dia comemorativo pretende reconhecer a importância dessa especialidade médica e também promover a conscientização sobre os tipos de câncer de cabeça e pescoço para a população.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação em caráter conclusivo, conforme art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição ainda será apreciada pela Constituição e Justiça e de Cidadania (CJC), para análise de constitucionalidade, adequação regimental e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 4.929, de 2024, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei tem o objetivo de homenagear o Cirurgião de Cabeça e Pescoço e fazer referência sobre a importância dos cuidados relacionados aos tipos de câncer de cabeça e pescoço.

Para isso, utiliza da data já adotada mundialmente como “Dia Mundial de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço” para chamar a atenção para a relevância do diagnóstico precoce e tratamento para esses tipos de câncer.

Nesse sentido, é certo que a especialidade médica do cirurgião de cabeça e pescoço é de fundamental importância para atendimentos de doenças complexas que acometem as regiões da boca, garganta, laringe, nariz, ouvidos e o pescoço.

Esses profissionais procedem a intervenções salvadoras, que quando não são capazes de curar, proporcionam qualidade de vida para os pacientes que passam por essas doenças.

Assim, nada mais justo do que prestar a devida homenagem a esses profissionais que se dedicam a essa tarefa de imensa grandeza em prol da melhoria das condições de saúde de seus pacientes e do sistema de saúde pública como um todo.

Este Projeto de Lei ainda tem o poder de contribuir para a divulgação sobre o tema dos tipos de câncer de cabeça e pescoço, suas formas de prevenção, meios de diagnóstico precoce e instituição do tratamento mais célere possível.



Assim, a proposição entra em sintonia com a divulgação global sobre o tema e ajudará a impulsionar campanhas fundamentais, tendo como referência o “Dia Nacional do Cirurgião de Cabeça e Pescoço”.

Por todo exposto, quanto ao mérito e oportunidade, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.929, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2025-5946





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.929, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.929/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Fernando Máximo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Morais, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Thiago de Joaldo, Vermelho, Vinicius Gurgel, Weliton Prado, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Fernando Rodolfo, Geovania de Sá, Luciano Vieira, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Paulo Folletto, Pinheirinho, Professor Alcides, Ricardo Barros, Ricardo Maia e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.



Deputado ZÉ VITOR
Presidente

Apresentação: 28/05/2025 16:31:50.690 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 4929/2024
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253439456600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.929, DE 2024

Institui o “Dia Nacional do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Brasil.

Autor: Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.929, de 2024, de autoria do Deputado Ismael Alexandrino, pretende instituir o “Dia Nacional do Cirurgião de Cabeça e Pescoço” no Calendário Oficial de Eventos do Brasil.

A proposição tem por objetivo reconhecer, em âmbito nacional, a relevância dos profissionais médicos especializados em cirurgia de cabeça e pescoço, mediante a criação de data comemorativa oficial. Trata-se de proposição que insere no calendário oficial da União um dia dedicado à valorização dessa especialidade médica.

Nesse sentido, o art. 1º do PL nº 4.929/2024 institui o Dia Nacional do Cirurgião de Cabeça e Pescoço, a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho, em todo o território nacional. Já o art. 2º do PL nº 4.929/2024 estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o autor sustenta, em síntese, a importância da especialidade de cirurgia de cabeça e pescoço no diagnóstico e tratamento de doenças complexas, bem como a necessidade de valorização desses profissionais e de conscientização da sociedade acerca da prevenção e tratamento de enfermidades relacionadas a essa área médica. Além disso,



sustenta que a especialidade é essencial para o tratamento de doenças complexas que atingem boca, garganta, laringe, nariz, ouvidos e pescoço

Ademais, o autor afirma que a escolha do dia 27 de julho faz referência ao Dia Mundial de Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço. Argumenta, ainda, que a instituição da data contribui para ampliar a conscientização sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento dessas neoplasias, em reforço a campanhas de saúde pública, como o “Julho Verde”, e em valorização dos profissionais dedicados a essa área.

Quanto à tramitação, a proposição foi distribuída às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Comissão de Saúde examina a matéria quanto ao mérito. Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprecia a proposição nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, isto é, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No âmbito da instrução da matéria, a Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada em 28/05/2025, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.929, de 2024, nos termos do voto do Relator, Deputado Dr. Fernando Máximo (UNIÃO-RO).

Assim, quanto ao andamento da proposição, a matéria já teve seu mérito apreciado na Comissão de Saúde e segue para exame pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Ademais, consta, nos documentos anexados, manifestação técnica na qual se registra que não há apensados, não foram apresentadas emendas no prazo regimental na Comissão de Saúde e não foi aprovado substitutivo, tendo a Comissão de Saúde opinado pela aprovação do texto original.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, III, do mesmo diploma. No caso, a atuação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania decorre do art. 54 do RICD, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.929, de 2024. À vista do avulso da proposição, verifica-se que não há apensados, não foram apresentadas emendas no prazo regimental na Comissão de Saúde e tampouco foi aprovado substitutivo, tendo aquela Comissão opinado pela aprovação do texto original.

Inicialmente, no que se refere à constitucionalidade formal da proposição, há três aspectos centrais a serem analisados: (I) a competência legislativa para tratar da matéria; (II) a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e (III) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar revela-se legítima, com fundamento no art. 61, caput, da Constituição, haja vista que o tema não se compreende no campo das iniciativas reservadas. Também se mostra adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não exige lei complementar ou espécie normativa diversa para a instituição de data comemorativa de alcance nacional.

No tocante à constitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 4.929, de 2024, não afronta princípios ou regras constitucionais. Ao contrário, a proposição se harmoniza com os arts. 196 e 198 da Constituição, ao estimular a conscientização social acerca da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento de enfermidades relacionadas à área de cabeça e pescoço, mediante a instituição de data comemorativa alusiva à atuação dos retrocitados especialistas. Tanto a justificativa da proposta quanto o parecer aprovado pela Comissão de Saúde evidenciam esse vínculo com a promoção da saúde e com ações de conscientização pública.



No que concerne à juridicidade, a proposição inova validamente no ordenamento jurídico, possui objeto lícito e determinado, apresenta generalidade e abstração compatíveis com a natureza legislativa do ato e revela-se harmônica com os princípios gerais do direito.

Sob o prisma da técnica legislativa, não há reparos a fazer. O texto é conciso, apresenta estrutura normativa simples e compatível com a Lei Complementar nº 95, de 1998, contendo dispositivo instituidor e cláusula de vigência adequadamente redigidos.

Embora, nos termos regimentais, a análise do mérito não seja da alçada desta Comissão, é pertinente registrar que a iniciativa contribui para dar visibilidade a campanhas de prevenção e diagnóstico precoce, em sintonia com a efetivação do direito social à saúde.

Pelas razões expostas, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.929, de 2024.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2026.



Deputada Federal AURA CARNEIRO
Relatora

2026-4857





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.929, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.929/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Alex Manente, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sérgio Turra, Sidney Leite, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Bacelar, Cleber Verde, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Felipe Carreras, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR



Presidente

Apresentação: 29/04/2026 11:07:02.013 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4929/2024

DAD n 1

